LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI n° 3/2026

Protocolo nº: 3678/2026 Processo administrativo n° 22/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e com base nos autos do processo administrativo n° 22/2026 com data 12/06/2026, e parecer técnico nº 22/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

I - DADOS DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDOR: **MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA**
CPF/CNPJ: **87.613.246/0001-17**
ENDEREÇO: REPUBLICA 96, Bairro Centro- Augusto Pestana

II - DADOS DO EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: **PONTES**
CÓDIGO/CONSEMA: 3451,20
QUANTIDADE: 5,00 COMPRIMENTO (M) PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Alto
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: INTERIOR, - Localidade de **Cambará** - Interior -
COORDENADAS: Lat: 28°37'55.73"S / Long: 53°58'44.88"O
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14140205 - projeto e fiscalização
PARECER TÉCNICO: Bióloga Rúbia Adriana Zwick - CRBio 063198/03-D - ART nº 2024/11302

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. Esta Licença de Instalação (LI) autoriza exclusivamente a implantação da obra de reforma e edificação de ponte, compreendendo a execução das intervenções previstas no projeto aprovado (reforma de ponte existente em madeira, tabuleiros e vigas em concreto armado), bem como a adoção das medidas de controle e gestão ambiental necessárias durante a fase de instalação.
1.2. Fica autorizada a instalação de canteiro de obras, bem como a realização de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das cabeceiras, depósito de material mineral destinado à execução da obra e áreas de bota-fora em terrenos localizados nas proximidades, preferencialmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), observadas as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.
1.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto apresentado para a obtenção desta licença, o qual prevê a reforma de uma ponte em concreto armado, com largura de 6 (seis) metros e extensão de 5 (cinco) metros. A obra deverá ser executada com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
1.4. Esta licença autoriza a intervenção em uma área de preservação permanente visando permitir a edificação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
1.5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório.
1.6. A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.
2. Quanto às obras e serviços de engenharia:
2.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
2.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.
2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, e em conformidade com as normas técnicas.
2.4 O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
2.5 Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado

de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

3. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

3.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

3.5 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.6 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

4. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

4.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, conforme Resolução CONSEMA nº 314/2016. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 15.434/2020 e Lei Federal n° 12.651/2012, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

4.2 As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

4.3. Toda a área de intervenção da obra deverá ser considerada como de sensibilidade ambiental por localizar-se integralmente em área de preservação permanante, devendo, assim, ser recuperada após a finalização da obra;

5.Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

5.1 Esta licença não contempla a supressão de vegetação nativa.

5.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

5.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:
1 - Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Licença de Operação;
2 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART, que comprove o cumprimento das exigências da LI;
4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:
1 – Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
2 – Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 – Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
4 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART;
5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
1 - O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
2 - A presente LICENÇA só autoriza a área em questão.

3 – A presente LICENÇA AMBIENTAL é de caráter PRECÁRIO. Esta licença é válida para as condições acima até a data indicada abaixo, porém caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido e/ou os dados fornecidos não corresponderem à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.
4 - A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5 - Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6 - Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Augusto Pestana, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
7 - A renovação deste documento licenciatório deve ser solicitada junto ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes do fim do prazo de vigência do mesmo, conforme estabelece a Resolução CONAMA 237/1997, para sua renovação automática.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 03/07/2026 até 02/07/2028.

Augusto Pestana, 03 de julho de 2026

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI n° 5/2026

Protocolo nº: 3679/2026 Processo administrativo n° 23/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e com base nos autos do processo administrativo n° 23/2026 com data 15/06/2026, e parecer técnico nº 23/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

I - DADOS DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDOR: **MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA**
CPF/CNPJ: **87.613.246/0001-17**
ENDEREÇO: REPUBLICA 96, Bairro CENTRO - Augusto Pestana

II - DADOS DO EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: **PONTES**
CÓDIGO/CONSEMA: 3451,20
QUANTIDADE: 5,00 COMPRIMENTO (M) PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Alto
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **Cascata dos Rodrigues** - Localidade de Cambará - zona rural
COORDENADAS: Lat: 28°35'27.01"S / Long: 53°58'41.69"O
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14140205 - projeto e fiscalização
PARECER TÉCNICO: Bióloga Rúbia Adriana Zwick - CRBio 063198/03-D - ART nº 2024/11302

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. Esta Licença de Instalação (LI) autoriza exclusivamente a implantação da obra de reforma e edificação de ponte, compreendendo a execução das intervenções previstas no projeto aprovado (reforma de ponte existente em madeira, tabuleiros e vigas em concreto armado), bem como a adoção das medidas de controle e gestão ambiental necessárias durante a fase de instalação.
1.2. Fica autorizada a instalação de canteiro de obras, bem como a realização de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das cabeceiras, depósito de material mineral destinado à execução da obra e áreas de bota-fora em terrenos localizados nas proximidades, preferencialmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), observadas as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.
1.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto apresentado para a obtenção desta licença, o qual prevê a reforma de uma ponte em concreto armado, com largura de 6 (seis) metros e extensão de 5 (cinco) metros. A obra deverá ser executada com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
1.4. Esta licença autoriza a intervenção em uma área de preservação permanente visando permitir a edificação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
1.5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório.
1.6. A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.
2. Quanto às obras e serviços de engenharia:
2.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
2.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.
2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, e em conformidade com as normas técnicas.
2.4 O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
2.5 Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado

de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

3. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

3.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

3.5 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.6 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

4. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

4.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, conforme Resolução CONSEMA nº 314/2016. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 15.434/2020 e Lei Federal n° 12.651/2012, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

4.2 As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

4.3. Toda a área de intervenção da obra deverá ser considerada como de sensibilidade ambiental por localizar-se integralmente em área de preservação permanante, devendo, assim, ser recuperada após a finalização da obra;

5.Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

5.1 Esta licença não contempla a supressão de vegetação nativa.

5.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

5.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Licença de Operação;
2 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART, que comprove o cumprimento das exigências da LI;
4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1 – Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
2 – Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 – Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
4 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART;
5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 - O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
2 - A presente LICENÇA só autoriza a área em questão.

3 – A presente LICENÇA AMBIENTAL é de caráter PRECÁRIO. Esta licença é válida para as condições acima até a data indicada abaixo, porém caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido e/ou os dados fornecidos não corresponderem à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.
4 - A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5 - Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6 - Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Augusto Pestana, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
7 - A renovação deste documento licenciatório deve ser solicitada junto ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes do fim do prazo de vigência do mesmo, conforme estabelece a Resolução CONAMA 237/1997, para sua renovação automática.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 06/07/2026 até 05/07/2028.

Augusto Pestana, 06 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por **Mônica Bazzan Dessuy** CRBio 53482-03D 06/07/2026	Mônica Bazzan Dessuy Edio Maehler	CRBio Portaria	53482-03D 96/2025	Bióloga - Licenciadora Ambiental Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	**Autenticidade ET1Z481287K9793**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI n° 1/2026

Protocolo nº: 3675/2026 Processo administrativo n° 19/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e com base nos autos do processo administrativo n° 19/2026 com data 12/06/2026, e parecer técnico nº 19/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

I - DADOS DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDOR: **MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA**
CPF/CNPJ: **87.613.246/0001-17**
ENDEREÇO: República 96, Bairro Centro - Augusto Pestana

II - DADOS DO EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: **PONTES**
CÓDIGO/CONSEMA: 3451,20
QUANTIDADE: 5,00 COMPRIMENTO (M) PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Alto
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: INTERIOR, - localidade de **Rincão dos Ferreira** - Interior
COORDENADAS: Lat: 28°31'49.37"S / Long: 54° 5'5.53"O
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14140205 - projeto e fiscalização
PARECER TÉCNICO: Bióloga Rúbia Adriana Zwick - CRBio 063198/03-D - ART nº 2024/11302

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. Esta Licença de Instalação (LI) autoriza exclusivamente a implantação da obra de reforma e edificação de ponte, compreendendo a execução das intervenções previstas no projeto aprovado (reforma de ponte existente em madeira, as cabeceiras serão executadas em cortinas e pilares de concreto armado e tabuleiros e vigas em concreto armado), bem como a adoção das medidas de controle e gestão ambiental necessárias durante a fase de instalação.
1.2. Fica autorizada a instalação de canteiro de obras, bem como a realização de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das cabeceiras, depósito de material mineral destinado à execução da obra e áreas de bota-fora em terrenos localizados nas proximidades, preferencialmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), observadas as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.
1.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto apresentado para a obtenção desta licença, o qual prevê a reforma de uma ponte em concreto armado, com largura de 6 (seis) metros e extensão de 5 (cinco) metros. A obra deverá ser executada com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
1.4. Esta licença autoriza a intervenção em uma área de preservação permanente visando permitir a edificação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
1.5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório.
1.6. A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.
2. Quanto às obras e serviços de engenharia:
2.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
2.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.
2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, e em conformidade com as normas técnicas.
2.4 O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
2.5 Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado

de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

3. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

3.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

3.5 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.6 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

4. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

4.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, conforme Resolução CONSEMA nº 314/2016. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 15.434/2020 e Lei Federal n° 12.651/2012, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

4.2 As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

4.3. Toda a área de intervenção da obra deverá ser considerada como de sensibilidade ambiental por localizar-se integralmente em área de preservação permanante, devendo, assim, ser recuperada após a finalização da obra;

5.Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

5.1 Esta licença não contempla a supressão de vegetação nativa.

5.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

5.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Licença de Operação;
2 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART, que comprove o cumprimento das exigências da LI;
4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1 – Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
2 – Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 – Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
4 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART;
5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 - O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
2 - A presente LICENÇA só autoriza a área em questão.

3 – A presente LICENÇA AMBIENTAL é de caráter PRECÁRIO. Esta licença é válida para as condições acima até a data indicada abaixo, porém caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido e/ou os dados fornecidos não corresponderem à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.
4 - A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5 - Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6 - Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Augusto Pestana, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
7 - A renovação deste documento licenciatório deve ser solicitada junto ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes do fim do prazo de vigência do mesmo, conforme estabelece a Resolução CONAMA 237/1997, para sua renovação automática.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 03/07/2026 até 02/07/2028.

Augusto Pestana, 03 de julho de 2026

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI n° 4/2026

Protocolo nº: 3677/2026 Processo administrativo n° 21/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e com base nos autos do processo administrativo n° 21/2026 com data 12/06/2026, e parecer técnico nº 21/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

I - DADOS DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDOR: **MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA**
CPF/CNPJ: **87.613.246/0001-17**
ENDEREÇO: REPUBLICA 96, Bairro Centro - Augusto Pestana

II - DADOS DO EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: **PONTES**
CÓDIGO/CONSEMA: 3451,20
QUANTIDADE: 6,00 COMPRIMENTO (M) PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Alto
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Rosário - zona rural
COORDENADAS: Lat: 28°33'43.66"S / Long: 53°57'12.17"O
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14140205 - projeto e fiscalização
PARECER TÉCNICO: Bióloga Rúbia Adriana Zwick - CRBio 063198/03-D - ART nº 2024/11302

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. Esta Licença de Instalação (LI) autoriza exclusivamente a implantação da obra de reforma e edificação de ponte, compreendendo a execução das intervenções previstas no projeto aprovado (reforma de ponte existente em madeira, tabuleiros e vigas em concreto armado), bem como a adoção das medidas de controle e gestão ambiental necessárias durante a fase de instalação.
1.2. Fica autorizada a instalação de canteiro de obras, bem como a realização de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das cabeceiras, depósito de material mineral destinado à execução da obra e áreas de bota-fora em terrenos localizados nas proximidades, preferencialmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), observadas as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.
1.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto apresentado para a obtenção desta licença, o qual prevê a reforma de uma ponte em concreto armado, com largura de 6 (seis) metros e extensão de 6 (seis) metros. A obra deverá ser executada com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
1.4. Esta licença autoriza a intervenção em uma área de preservação permanente visando permitir a edificação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
1.5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório.
1.6. A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.
2. Quanto às obras e serviços de engenharia:
2.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
2.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.
2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, e em conformidade com as normas técnicas.
2.4 O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
2.5 Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado

de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

3. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

3.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

3.5 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.6 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

4. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

4.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, conforme Resolução CONSEMA nº 314/2016. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 15.434/2020 e Lei Federal n° 12.651/2012, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

4.2 As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

4.3. Toda a área de intervenção da obra deverá ser considerada como de sensibilidade ambiental por localizar-se integralmente em área de preservação permanante, devendo, assim, ser recuperada após a finalização da obra;

5.Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

5.1 Esta licença não contempla a supressão de vegetação nativa.

5.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

5.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Licença de Operação;
2 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART, que comprove o cumprimento das exigências da LI;
4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1 – Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
2 – Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 – Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
4 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART;
5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 - O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
2 - A presente LICENÇA só autoriza a área em questão.

3 – A presente LICENÇA AMBIENTAL é de caráter PRECÁRIO. Esta licença é válida para as condições acima até a data indicada abaixo, porém caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido e/ou os dados fornecidos não corresponderem à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.
4 - A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5 - Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6 - Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Augusto Pestana, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
7 - A renovação deste documento licenciatório deve ser solicitada junto ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes do fim do prazo de vigência do mesmo, conforme estabelece a Resolução CONAMA 237/1997, para sua renovação automática.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 03/07/2026 até 02/07/2028.

Augusto Pestana, 03 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por **Mônica Bazzan Dessuy** CRBio 53482-03D 03/07/2026	Mônica Bazzan Dessuy Edio Maehler	CRBio Portaria	53482-03D 96/2025	Bióloga - Licenciadora Ambiental Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	**Autenticidade 2719838835180**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI n° 2/2026

Protocolo nº: 3676/2026 Processo administrativo n° 20/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e com base nos autos do processo administrativo n° 20/2026 com data 12/06/2026, e parecer técnico nº 20/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

I - DADOS DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDOR: **MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA**
CPF/CNPJ: **87.613.246/0001-17**
ENDEREÇO: REPUBLICA 96, Bairro Centro - Augusto Pestana

II - DADOS DO EMPREENDIMENTO
ATIVIDADE: **PONTES**
CÓDIGO/CONSEMA: 3451,20
QUANTIDADE: 5,00 COMPRIMENTO (M) PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Alto
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Localidade **Sede Velha** - interior
COORDENADAS: Lat: 28°29'15.16"S / Long: 53°57'48.98"O
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14140205 - projeto e fiscalização
PARECER TÉCNICO: Bióloga Rúbia Adriana Zwick - CRBio 063198/03-D - ART nº 2024/11302

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1. Quanto ao empreendimento:
1.1. Esta Licença de Instalação (LI) autoriza exclusivamente a implantação da obra de reforma e edificação de ponte, compreendendo a execução das intervenções previstas no projeto aprovado (reforma de ponte existente em madeira, tabuleiros e vigas em concreto armado), bem como a adoção das medidas de controle e gestão ambiental necessárias durante a fase de instalação.
1.2. Fica autorizada a instalação de canteiro de obras, bem como a realização de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção das cabeceiras, depósito de material mineral destinado à execução da obra e áreas de bota-fora em terrenos localizados nas proximidades, preferencialmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), observadas as demais exigências legais e ambientais aplicáveis.
1.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto apresentado para a obtenção desta licença, o qual prevê a reforma de uma ponte em concreto armado, com largura de 6 (seis) metros e extensão de 5 (cinco) metros. A obra deverá ser executada com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
1.4. Esta licença autoriza a intervenção em uma área de preservação permanente visando permitir a edificação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
1.5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório.
1.6. A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.
2. Quanto às obras e serviços de engenharia:
2.1 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
2.2 Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.
2.3 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado, e em conformidade com as normas técnicas.
2.4 O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
2.5 Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado

de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

3. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

3.2 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

3.5 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.6 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

4. Intervenção em área de preservação permanente (APP):

4.1 Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, conforme Resolução CONSEMA nº 314/2016. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 15.434/2020 e Lei Federal n° 12.651/2012, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

4.2 As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

4.3. Toda a área de intervenção da obra deverá ser considerada como de sensibilidade ambiental por localizar-se integralmente em área de preservação permanante, devendo, assim, ser recuperada após a finalização da obra;

5.Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

5.1 Esta licença não contempla a supressão de vegetação nativa.

5.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

5.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Licença de Operação;
2 - Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART, que comprove o cumprimento das exigências da LI;
4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1 – Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
2 – Formulário de licenciamento ambiental para a atividade, devidamente preenchido;
3 – Novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
4 - Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a evolução das obras de infraestrutura, com a devida ART;
5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 - O empreendedor fica responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
2 - A presente LICENÇA só autoriza a área em questão.

3 – A presente LICENÇA AMBIENTAL é de caráter PRECÁRIO. Esta licença é válida para as condições acima até a data indicada abaixo, porém caso algum prazo estabelecido nesta licença seja descumprido e/ou os dados fornecidos não corresponderem à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.
4 - A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5 - Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
6 - Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Augusto Pestana, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
7 - A renovação deste documento licenciatório deve ser solicitada junto ao Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes do fim do prazo de vigência do mesmo, conforme estabelece a Resolução CONAMA 237/1997, para sua renovação automática.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 03/07/2026 até 02/07/2028.

Augusto Pestana, 03 de julho de 2026